



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 1717 de 17/09/2020  
Livro nº 04 Flº 57/58  
Ass. KJF

## AUTÓGRAFO

### PROJETO DE LEI Nº 016, de 17 de setembro de 2020.

APROVADA  
En Balthazar  
Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin  
Em 01/09/2020

*"Cria o Cadastro Municipal de Artistas,  
Fazedores de Cultura, Produtores e  
Instituições Culturais de Engenheiro  
Paulo de Frontin."*

**Autor:** Kaio José Balthazar Ferreira.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura de Engenheiro Paulo de Frontin, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas culturais:

**Parágrafo Único** - Para ser validado o cadastro será renovado a cada 2 (dois) anos, a partir do primeiro cadastro.

**Art. 2º** - São objetivos do Cadastro Municipal de Cultura

**I** - Criar um banco de dados municipal com os dados de todos os artistas, fazedores de cultura, produtores culturais e instituições culturais de Engenheiro Paulo de Frontin;

**II** - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

**III** - Assegurar os meio para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

**IV** - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

**V** - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

**VI** - Universalizar o acesso aos serviços culturais.

**Art. 3º** - As políticas culturais devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

**Art. 4º** - O objetivo das políticas culturais no município deve ser o de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecerá os critérios e realizará o cadastro e a renovação do mesmo, quando necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Engenheiro Paulo de Frontin, 17 de setembro de 2020.

**Kaio José Balthazar Ferreira**  
Autor

2020.09.21  
Câmara Municipal de  
Engenheiro Paulo de Frontin

21/09/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin  
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta do Cadastro de Cultura é para dar notoriedade aos artistas frontinenses perante ao órgão público, levando esses artistas, fazedores e produtores de cultura a ter um cadastro em que possam participar e pleitear editais e convênios, tornando assim oficial, perante a municipalidade, o trabalho desses profissionais.

Engenheiro Paulo de Frontin, 17 de setembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "KJBF", is placed over a horizontal line.

**Kaio José Balthazar Ferreira**

Autor



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin  
Gabinete da Presidência

---

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 21 de setembro de 2020.

**Projetos de Lei      016/2020 – Poder Legislativo**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da(s) matéria(s) em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 21 de setembro de 2020.

**KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

*RJ*  
**ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA**

1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## Andamento Processual

Processo nº CM 1717/2020

Data 17/09/2020

Origem Legislativo

Processo nº \_\_\_\_\_

Assunto Projeto de Lei nº 016/2020

Prazo \_\_\_\_\_

Termino do Prazo \_\_\_\_\_

### Despacho

Da Secretaria da Câmara para encadreante

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Recebido pela Mesa em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Da Mesa para: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Recebido pela Comissão em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

Convocada reunião da Comissão para: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Foi aprovado em única votação, por unanimidade, em  
21/09/2020.